

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 30/06/07

Buscantine Marinho

VISTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar N.º 21

De 27 de junho de 2007

ALTERA O ART. 131, DA LEI Nº 307/1977 -
"CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE
CABEDELO-PB" -, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O art. 131 da Lei nº 307, de 1º de novembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131. Não será permitida a colocação de anúncios publicitários, por qualquer meio, quando:

- I - sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;
- II - obstruam, interceptem ou reduzam o vão das janelas e portas e respectivas bandeiras;
- III - contenham incorreções de linguagem;
- IV - pelo seu número ou má distribuição prejudiquem o aspecto das fachadas;
- V - que anuncie os pontos turísticos e naturais do Município de Cabedelo, dentre eles: "Areia Vermelha", "Por do Sol de Jacaré", "desova de tartaruga de Intermares" como localizados no Município de João Pessoa."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de junho de 2007; 185º da Independência, 118º da República e 51º da Emancipação Política Cabedelense.

José Francisco Régis
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito